



**Processo:015.710/2019-0**

**Natureza:** Representação.

**Órgão/Entidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Assunto:** Proposta de medida cautelar. Indeferimento. Determinação para a promoção de oitiva da entidade.

## DESPACHO

Acolho integralmente, por seus lúdimos fundamentos, a proposta de encaminhamento uniforme da unidade técnica (peça 42, item 111), para conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e **indefiro**, na presente etapa do processo, o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo MPTCU.

2. Determino, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a promoção da oitiva da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo de até 15 dias, contado da notificação, se manifestem sobre as questões formuladas nos subitens “c.1” a “c.4”, da instrução da Secex-EstataisRJ (peça 42, item 111), a qual deverá ser remetida por cópia à entidade.

3. Por fim, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, indefiro o pedido da ASSIBGE, na forma proposta no subitem “d” da mencionada instrução da unidade técnica, bem como determino seja promovida a análise dos documentos de peças 44/45, da Advocacia-Geral da União, e de peça 46, da ASSIBGE.

Restituam-se os autos à SecexEstatais, para providências a seu cargo

Brasília, de dezembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

AROLDO CEDRAZ

Relator